

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>PROCESSO Nº: 2026004612</b>	<b>Data Inicial da Elaboração: 13/02/2026</b>
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social</b>	

### INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem grande impacto na economia, considerando o volume de recursos envolvidos, os quais, em sua maioria, são instrumentos da realização das políticas públicas. Nessa perspectiva, um planejamento bem elaborado, propicia contratações potencialmente mais eficientes, visto que, a realização do ETP (Estudo Técnico Preliminar, precedentemente delineados, conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente, e íntegra dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto elemento essencial na fase de planejamento de aquisições governamentais, ao cumprir os preceitos legais, determinados pela Lei nº 14.133/2021, a se tratar de sua elaboração, auxilia na idealização do competente Termo Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição a que se deseja.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Assim, que as finalidades do ETP estejam dirigidas, dentre outras, a de analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como, avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Nesse sentido, o presente documento tem como objetivo principal demonstrar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação da solução integrada, voltada à automatização de rotinas operacionais e de trabalho, bem como a gestão de pessoas.

A saber, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos do **art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 08 de agosto de 2022**, trata-se de “documento construtivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

E conforme se verifica no **Ato GP/TRT 19º nº. 1033/2022**, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares “constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando sua viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

## 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, o caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, *in* COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Assim, o TCU, através do **Acórdão nº. 6.638/2015 – 1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se foro caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. **Preço de Referência em Compras públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

Pela visão do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras,

serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.1374/17 – 2ª C.**), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de mobiliário e equipamentos especializados para a **implantação inédita e estruturação de salas sensoriais no Centro Municipal de Ensino Especializado Professora Alice Ferreira do Carmo**, em Morrinhos/GO. Tais espaços são destinados ao atendimento de crianças que demandam suporte pedagógico especializado e regulação sensorial, com especial atenção àquelas com necessidades educacionais específicas e em situação de vulnerabilidade assistida.

Ressalta-se que o presente processo foi solicitado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos – GO**, no exercício de sua competência de proteção social e fortalecimento de vínculos, considerando a necessidade de estruturação adequada dos espaços de convivência e desenvolvimento infantil, em consonância com o planejamento estratégico intersetorial da Administração Pública Municipal. A execução desta demanda é viabilizada, inclusive, por meio de recursos oriundos de emendas parlamentares voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão na primeira infância.

A contratação pretendida encontra fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento e continuidade do serviço público, bem como nas diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à fase de planejamento da contratação e à necessidade de demonstração da solução mais adequada ao atendimento da demanda administrativa.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de estrutura de integração sensorial no ambiente da mencionada unidade, situação que limita a efetividade das políticas públicas de inclusão e a qualidade dos serviços de assistência e educação especializada prestados à população. A implantação das salas sensoriais no Centro Municipal de Ensino Especializado Professora Alice Ferreira do Carmo proporcionará um ambiente tecnicamente estruturado e adequado ao desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças, servindo como referência de atendimento humanizado para o município.

Destaca-se, ainda, que a disponibilização de ambientes sensoriais estruturados está alinhada às políticas públicas voltadas à proteção integral da criança, ao direito à educação

inclusiva e ao desenvolvimento pleno na primeira infância, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as diretrizes nacionais de atendimento especializado.

Sob o aspecto técnico, a aquisição mostra-se adequada e necessária, considerando a crescente demanda por suporte terapêutico e pedagógico especializado, a finalidade pública envolvida e o dever do município em garantir atendimento qualificado e acessível.

Dessa forma, diante do interesse público envolvido, da relevância social da demanda, da compatibilidade com o planejamento institucional e da necessidade de inovação na prestação dos serviços públicos, resta devidamente justificada a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como o prosseguimento dos procedimentos administrativos visando à futura contratação via Registro de Preços.

A se tratar da aquisição de bens permanentes, têm-se previsto na **Lei 14.133/21, art. 20**, que:

**Art. 20.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

À vista disso, a aquisição de mobiliário e equipamentos sensoriais, objeto deste estudo, a ser realizada pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, objetiva atender aos padrões de qualidade comuns, não superiores ao mínimo necessário, suficientes para suprir as necessidades às quais se destinam, de modo a não se caracterizar como aquisição de artigos de luxo, mas sim como itens essenciais ao atendimento da finalidade pública.

A aquisição em tela visa atender à demanda institucional do Fundo Municipal De Assistência Social de Morrinhos – GO, especialmente no que se refere à estruturação de salas sensoriais em todos os departamentos educacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, interesse aquisitivo indispensável ao desempenho das atividades pedagógicas e de acolhimento desenvolvidas, garantindo melhores condições de atendimento às crianças, bem como maior eficácia na execução das políticas públicas educacionais, contribuindo para uma gestão eficiente e responsável.

Mostra-se importante e necessária a presente aquisição, destinada a suprir a inexistência e/ou insuficiência de mobiliários e equipamentos sensoriais adequados, possibilitando a criação

de ambientes estruturados para estimulação sensorial, organização comportamental e apoio ao desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças atendidas. Ressalta-se ainda a necessidade de estruturação adequada dos espaços educacionais, visando melhor funcionamento dos serviços ofertados à população.

A presente aquisição tem como finalidade solucionar limitações estruturais dos ambientes educacionais, possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e sensoriais, proporcionando conforto, segurança e funcionalidade tanto para as crianças atendidas quanto para os profissionais que atuam na unidade escolar.

Ambientes adequados e estruturados contribuem para melhor desempenho das atividades educacionais, favorecendo o acolhimento, a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças. Conseqüentemente, proporciona-se melhor organização dos serviços educacionais e maior eficiência na prestação do atendimento público.

Vale ressaltar que, nas descrições dos objetos, será considerado o mínimo aceitável tecnicamente, ainda que enquadrados como bens comuns, evidenciando ausência de complexidade desnecessária, observando os princípios da economicidade, isonomia, vantajosidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente.

A Administração Municipal ressalta, portanto, a necessidade de aquisição dos mobiliários e equipamentos sensoriais, a fim de propiciar ambiente educacional mais adequado, funcional, seguro e inclusivo, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

Com a aquisição, pretende-se:

Otimizar o uso dos espaços educacionais destinados às salas sensoriais;

Proporcionar ambientes adequados ao desenvolvimento infantil e à estimulação sensorial;

Garantir condições seguras e apropriadas para utilização por crianças;

Modernizar os ambientes educacionais, oferecendo estrutura adequada ao atendimento inclusivo;

Adquirir equipamentos e mobiliários com maior durabilidade e manutenção simplificada, reduzindo custos futuros;

Integrar critérios de sustentabilidade, quando aplicável, alinhados aos princípios de responsabilidade socioambiental.

A contratação está diretamente relacionada ao planejamento estratégico municipal, especialmente às políticas públicas voltadas à educação infantil, inclusão educacional e melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares.

A aquisição de mobiliário e equipamentos sensoriais representa importante avanço na qualificação dos ambientes educacionais, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico, social e emocional das crianças atendidas, além de fortalecer as políticas públicas de inclusão e atenção à primeira infância.

Por fim, destaca-se que a necessidade diagnosticada encontra respaldo nas mudanças estruturais e pedagógicas pelas quais a educação infantil vem passando, especialmente no fortalecimento das práticas inclusivas e na ampliação da demanda por atendimento especializado, tornando indispensável a disponibilização de ambientes e equipamentos adequados às necessidades atuais da rede municipal de ensino.

A saber, segundo o parágrafo único do **art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

(...)

**XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Assim sendo, a contratação para futura e eventual aquisição de Mobiliário em Geral, para o Fundo Municipal De Assistência Social de Morrinhos – GO, ocorrerá na **MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que se comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei nº. 14.133/2021**.

## 2. CONTRATAÇÃO

### 2.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo tem por finalidade a Seleção e Contratação de empresas para o fornecimento de Equipamentos Sensoriais, para o Fundo Municipal De Assistência Social de Morrinhos – GO, cuja contratação atenderá as condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), no correspondente Termo Referência, Edital e Ata de Registros de Preços.

Visando então, atender a demanda do Fundo Municipal De Assistência Social de Morrinhos – GO, far-se-á necessária a contratação, por meio de Procedimento Licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico.

Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em sua embalagem original, lacrada e deverão comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

Os materiais, deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita montagem, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais devem estar em português.

Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 01 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem, para todo o mercado (art.26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

Será obrigatória a entrega do Termo de Garantia do fabricante com cada item fornecido, e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do CDC.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MÓVEIS

A empresa deverá oferecer obrigatoriamente móveis que atenda às características:

- Os produtos deverão ser 100% (cem por cento) novos;

- Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mal estado de conservação, falsificados, remanufaturados, reconicionados, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos, ou ainda que, não sejam originais do fabricante;
- Os produtos devem ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta;
- O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio da modalidade Pregão em sua forma Eletrônica;

#### REQUISITOS ERGONÔMICOS

- Os requisitos ergonômicos para a aquisição do mobiliário e dos equipamentos sensoriais destinados às salas sensoriais da creche deverão observar critérios de segurança, conforto, funcionalidade e adequação ao público infantil, garantindo a correta postura, mobilidade e interação das crianças durante as atividades pedagógicas e sensoriais. Os itens deverão ser compatíveis com a faixa etária atendida, possuir dimensões adequadas, superfícies seguras, cantos arredondados, materiais atóxicos e de fácil higienização, além de proporcionar estabilidade e resistência ao uso contínuo. Deverão, ainda, contribuir para a redução de riscos de acidentes, favorecer a estimulação sensorial de forma controlada e permitir condições adequadas de trabalho aos profissionais, em conformidade com as boas práticas ergonômicas e as normas técnicas aplicáveis.

#### DO PADRÃO DE QUALIDADE DOS MÓVEIS

- Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento, junto ao TR (Termo Referência, Edital e ARP);
- Os produtos deverão estar dentro dos padrões de aceitabilidade;

- Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundo da utilização dos mesmos.
- A CONTRATANTE deverá receber o mobiliário, acondicionados nas embalagens originais dos produtos, sem avarias de transporte e mal zelo na entrega;
  - Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente;
  - As embalagens que acondicionarão os produtos deverão ser apropriadas para cada tipo de produto, de maneira a garantir sua conservação, e devidamente lacradas, e com data de fabricação, sem quaisquer custos adicionais para o órgão solicitante.

Tendo em vista que o objeto faz parte do uso diário no Fundo Municipal De Assistência Social de Morrinhos – GO, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que o fornecedor possa cumprir as condições de execução do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de concorrentes com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

No Certame será observado o critério de julgamento de **menor preço por ITEM**.

Os quantitativos e os respectivos códigos e unidade de medidas, serão discriminados na planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços apresentada no **anexo II**, neste documento.

Sendo assim, a seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada Unidade Solicitante, por meio de prévio levantamento, integrado aos almoxarifados, admitindo-se as necessidades, da Assessoria de Planejamento e Coordenação e ao Departamento de Compras.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a totalização, unificação, adequação, e análise das demandas, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta do município.

De modo geral o Fundo Municipal De Assistência Social de Morrinhos – GO necessita do material em estudo (Equipamentos Sensoriais), tendo em vista que existe uma utilização direta. Fato esse, de que a estimativa do quantitativo a ser adquirida, junto a descritivo, código e unidade de medidas, consta a seguir e melhor especificada ainda em TR (Termo Referência):

Ao realizar o levantamento do objeto em estudo neste documento, definiu-se a quantidade necessária para atender a demanda do trabalho exigido junto à Assessoria de Planejamento e Coordenação de Morrinhos/GO.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço** ofertado, nos termos da **Lei Federal 14.133 de 2021**.

O **Art. 17º, segundo parágrafo, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, está que:

**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No Certame será observado o critério de julgamento de **menor preço**. Conforme o **Art. 34º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**:

**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo Referência (TR), Edital e ainda na Ata de Registro de Preços (ARP).

Todo o processo de licitação para a contratação segue as orientações determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, ao que se trata da modalidade de Pregão.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo Referência) e Edital, e futuramente na Ata de Registro de Preços.

A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, arts.6º, incs. X, XLI, XLV e XLVI que trata:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

**X** - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

...

**XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

**XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

**XLVI** - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Nesse sentido temos que, compra é toda a aquisição remunerada de bens, seja, para fornecimento de uma só vez ou ainda parceladamente.

No que tange, à modalidade de licitação propícia ao caso, inicialmente então definiu-se a utilizada em questão como pregão, em sua forma eletrônica, no sistema de registro de preços.

Sendo que, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

No que couber, O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto, quando solicitado.

Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Para o fornecimento dos itens pretendidos as eventuais interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme relação analítica estabelecida em Edital.

A empresa interessada deverá oferecer proposta e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o produto da licitação com o preço compatível com o de mercado e o apurado pela Administração.

#### A CONTRATADA DEVERÁ:

- Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

- O produto deverá ser entregue conforme a necessidade da Administração, obedecendo aos descritivos, exigências e parâmetros estabelecidos nesse documento, no TR (Termo Referência), Edital e posterior Ata de Registro de Preços.

Salienta-se que ainda se têm como obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA:

- Entregar o produto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital e seus anexos;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

#### PREÇO PROPOSTO:

Ao que se tratar do preço proposto, as empresas participantes do certame, deverão apresentar propostas elaboradas com a observância dos requisitos:

- No preço deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, o lucro e demais insumos necessários à sua composição, e/ou fornecimento;
- As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão ser, tanto quanto possível, similares às constantes do Edital de Licitação e seus anexos;
- Na planilha, conter a descrição dos produtos cotados, o preço unitário e o total;
- A data de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Consonância com as exigências deste ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência) e instrumento convocatório que permeará o certame;

Portanto, para que o objeto do estudo, seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade

de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos **artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021**.

O prazo de entrega dos objetos, será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da OF (Ordem de Fornecimento).

O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências do Centro Municipal de Ensino Especializado Professora Alice Ferreira do Carmo, Rua Professor Manoel Lemos de Mendonça, nº 118, Setor Oeste, Morrinhos-GO, CEP: 75650-042.

Os objetos deverão ser entregues com todos os acessórios à sua perfeita instalação e funcionamento, esta, devendo ser feita no ato da entrega, pela empresa vencedora do certame no local indicado pelo Fiscal técnico e/ou Administrativo.

Junto ao objeto deverá constar toda a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, tal e qual a garantia.

Os bens demandam uma logística de média e alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até os locais indicados determinados pela contratante (consta no TR – Termo Referência), bem como montagem, devem estar inclusos no preço ofertado para o produto.

## 2.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a ideologia seguida por essa Administração municipal, que busca a proposta mais vantajosa, avaliando e considerando não apenas o preço, mas o custo como um todo, ponderando a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o **art. 5º da Lei 14.133/21**, no que diz:

**Art. 5º.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Em embasamento ao **art.225 da CF** (Constituição Federal), onde a empresa ainda que oferte o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado.

Ainda, os bens ofertados pela (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão), em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, e, no tocante aos materiais empregados na fabricação dos mobiliários, procura-se garantir a aquisição de móveis fabricados com madeira oriunda de processo produtivo manejado de forma ecologicamente correta, visando, assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com a Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que trata “ Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.”

Comprovação da adoção do uso de madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento quando, nos itens preverem tal especificação.

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos das embalagens e papéis e plásticos, e etc.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	NOME	QTD	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1	<b>ALMOFADAO SENSORIAL LYCRA (P) Composição:</b> Capa em lycra, forro confeccionado em tecido maleável, enchimento com espuma em diversos tamanhos, formas e densidades diferentes. Fechamento com zíper e protetor de cursor. Medidas aprox.: 1,00m x 1,40m	4	R\$ 2.796,50
2	<b>BALANÇO DE LYCRA - REDE SENSORIAL (2 CAMADAS)</b> MEDIDAS APROX.: 1,50m comprimento x 1,50m largura. COMPOSIÇÃO: 2 (duas) camadas de lycra fechadas com 4 (quatro) argolas nas extremidades. RESITÊNCIA: Até 90 Kg	4	R\$ 2.741,73
3	<b>BARRIL TUBÃO COM SUPORTE</b> Medidas aprox.: 73 cm largura externa x 52 cm largura interna x 80cm altura. Composição: Estrutura em alumínio revestido de espuma em alta densidade e acabamento em courvin náutico. Resistência: Até 150 Kg (barril na Horizontal) Até 210 Kg (barril na vertical)	4	R\$ 8.853,30
4	<b>ESTRUTURA MAR - 3,00 x 1,00 x 2,30 (PAREDE DE ESCALADA C/AGARRAS + ESPALDAR)</b> TETO: TETO LIVRE LATERAL 01: ESPALDAR LATERAL 02: PAREDE DE ESCALADA C/AGARRAS CONTEM: 1 PONTO GIRATORIO E 6 FIXOS ACOMPANHA: 6 CINTAS DE 1,20M E 12 MOSQUETÕES 10CM C/TRAVA	4	R\$ 36.681,07
5	<b>JUMP</b>	4	R\$ 8.309,33
6	<b>PAINEL DE FUNÇÕES</b> Medidas aprox.: 1,20 x 0,80 Composição: Material impermeável sobreposto com funções (cadarço, zíper, botão, botão de pressão, velcro ou lacres diferentes).	4	R\$ 2.183,60

7	<p><b>PISCINA DE BOLAS COLORIDAS (M)</b>  MEDIDAS: 1,30m comprimento x 1,30m largura x 50cm altura (Borda 16cm).  COMPOSIÇÃO: Espuma compacta e/ou Espuma e EPS revestida em Courvin Náutico. A piscina é desmontável e as partes unem-se através de velcro.  INCLUSO: Acompanha colchonete (fundo) e bolinhas coloridas.</p>	4	R\$ 17.970,64
8	<p><b>PLATAFORMA CIRCULAR INSTÁVEL</b>  Composição: Estrutura em alumínio, acolchoado com espuma e revestido com tecido duplo.  Medidas aprox.: Ø 1,00 metro.  Incluso: Acompanha 4 mosquetões, o equipamento possui 4 fitas para suspensão que fazem parte da sua composição.  Resistência: Até 80 kg</p>	4	R\$ 4.426,11
9	<p><b>PLATAFORMA SUSPensa</b>  Medidas aprox.: 1,00m comprimento x 60 cm largura x 8 cm altura.  Composição: Estrutura de madeira acolchoada com espuma de alta densidade e acabamento em courvin OU silicone.  INCLUSO: Acompanha 2 cordas e 4 mosquetões  Resistência: Até 120 kg.</p>	4	R\$ 4.835,08
10	<p><b>SKATE CHÃO</b>  Medidas: 61cm comprimento x 42cm largura x 12cm de altura.  Composição: Estrutura em madeira, acolchoado com espuma de alta densidade e revestido com courvin náutico. Possui 4 rodas de silicone com giro 360°.</p>	4	R\$ 1.967,52
11	<p><b>TATAME EVA 3 CM</b>  MEDIDAS: 1,00m comprimento x 1,00m largura x 3 cm espessura.  GARANTIA: A garantia legal dos produtos estabelecida pelo código do consumidor; Lei 8.078/90 é de 30 (trinta) dias para reclamar de vício ou defeito do produto não durável, e 90 (noventa) dias para reclamar de vício ou defeito de produto durável.</p>	48	R\$ 8.988,00
12	<p><b>COLCHONETE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE</b>  MEDIDAS: 90x40x3cm</p>	16	R\$ 8.640,00

<b>13</b>	<b>BALANCO NINHO SENSORIAL</b> Material: Feito em brim com reforço de cintas , acompanha assento em espuma de 10 cm d-33. Medidas: 1.50 x 0,60 metros Peso Suportado: limite de peso 70kg	<b>4</b>	<b>R\$ 2.180,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>110.572,88</b>

### 3.1.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, já apresentados anteriormente, o Departamento de Planejamento em Compras e Licitações realizou o levantamento de mercado e identificou algumas características:

- O objeto demandado possui contratações similares advindas de outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, este Departamento de Planejamento em Compras e Licitações não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

Ressalta-se, que, para a Contratação a que se deseja, existem um grande número de fornecedores e ainda, de marcas existentes no mercado nacional, que oferecem produtos dentro das especificações solicitadas.

Diante disso, a opção mais vantajosa e econômica para a contratação demandada é a que apresente maior oferta na disputa de fornecedores compatíveis.

Face as necessidades apontadas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

A aquisição dos materiais objeto do presente estudo então, se constitui, no cenário atual, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

A presente licitação será realizada por meio de Pregão, em sua forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se da aquisição de bens de natureza comum, de que trata a Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de Pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam:

- Seleção da proposta mais vantajosa, e;
- Garantia do princípio da isonomia;

Para a contratação em questão, foi feita a pesquisa de preço, conforme **IN 65/2021**, determinado então o método descrito no ***inciso III do art. 5º***, que diz:

“**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.**

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos objetos serem considerados comuns.

O levantamento de mercado pra esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência em objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

### 3.2.SOLUÇÃO A SER ADOTADA

Trata-se da Seleção e Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material permanente, a se tratar de Equipamento Sensorial, no município de Morrinhos/GO.

A demanda a ser adquirida, está dimensionada no TR (Termo Referência), e também no **item 2** deste estudo, sendo que, detalhes pormenorizados da execução da aquisição, deverão ser repassados pelo fiscal de contratos quando de sua execução.

Primeiramente cabe ressaltar que foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos neste estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, padronização, sustentabilidade e inovação.

Ainda, foram realizadas pesquisas na internet, em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, painel de preços, contatos com fornecedores, estudo e análise de editais, com o objetivo de comprovar a existência de possíveis soluções compatíveis/similares.

A fim de investigar as opções tidas, foram detalhadas:

- 1. Solução 1 – Locação dos Mobiliários** – Locação é o contrato em que uma das partes cede temporariamente o uso e fruição de um bem infungível à outra, que, em contrapartida, obriga-se a pagar uma remuneração.

Ainda que na Locação não haja ônus em relação a manutenções e reparos, da assistência técnica, e dos riscos de utilização, onde, em caso de danos e problemas que surgir, é de responsabilidade do locador.

O aluguel de mobiliário, se caracteriza como oportuno em necessidades esporádicas e temporárias, o que, aqui em estudo, não é o caso, onde sua utilização será de forma permanente;

Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de depreciação dos bens, tornando aqui inviável tal opção.

**2. Solução 2 – Aquisição do mobiliário – por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços.** *“modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto”.*

**Aquisição** é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ele bens, produto, serviço ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi adquirido, podendo essa aquisição ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

Fazer uma aquisição significa adquirir algo, obter a posse, passar a ser o proprietário do bem.

Como o objetivo nessa intenção, se concretiza pela utilização permanente, e que o tempo de vida útil de bens móveis, corporativos são longos.

Temos que a aquisição, suprirá a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que a mesma mantém atualmente demanda para utilização permanente dos bens, mesmo que contemos com os custos de depreciação e ainda o desfazimento ao final da vida útil, entretanto estes custos são absorvidos de forma gradual e à longo prazo.

A solução está estimada em R\$ 99.365,80 (Noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

para um período de 12 meses. Conforme **anexo II**.

#### **4. DA SOLUÇÃO**

#### 4.1.DESCRICÃO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à demanda municipal, e considerando ainda, a viabilidade técnica e econômica, a **solução 2.** indicada no **item 3.2.** a que se refere à **Aquisição do mobiliário**, a ocorrer através de meio licitatório, via SRP (Sistema de Registro de Preços), de acordo com as especificações atuais de mercado capazes de atender aos requisitos elencados nesse estudo.

Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução se concretiza no Registro de Preços, para eventual aquisição, com a entrega parcelada de mobiliário em geral, incluindo, montagem, com a garantia prevista na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.**

Que no **art. 26**, diz:

**Art. 26.** O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

**I** - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

**II** - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

**I** - A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

**II** - (Vetado).

**III** - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

A se tratar da **Proteção Contratual**, diz-se no **art.50**:

**Art. 50.** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

### **Das Infrações Penais,**

**Art. 74.** Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Estendendo-se ainda, com rede de assistência técnica no Estado de Goiás, e laudos de cumprimento das normas da ABNT e de ergonômias, sempre que solicitado pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

## **4.2.JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A **solução 2** se mostra mais vantajosa, a saber:

- a) A Aquisição de Equipamentos Sensoriais se caracteriza pela utilização permanente, de forma que o tempo de vida útil desses bens corporativos são longos.
- b) Será suprida a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos-GO, sendo que a mesma mantém atualmente demanda para utilização permanente dos bens, mesmo que contemos com os custos de depreciação e ainda o desfazimento ao final da vida útil, entretanto estes custos são absorvidos de forma gradual e à longo prazo.
- c) Diante da necessidade de aquisição de Equipamentos Sensoriais, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos-GO, buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais de consumo de mesma natureza e de setores

distintos. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade no processo, redução de tempo e de trabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores/licitantes.

- d) A contratação da empresa, obtida através do Sistema de Registro de Preços (SRP), proporcionará maior economicidade à Administração Pública, tendo em vista que propiciará a continuidade do fornecimento da entidade.
- e) A Administração se reserva ao direito de adquirir, a quantidade necessária para as demandas, em forma parcelada, não se obrigando a adquirir em um todo, preservando então a economicidade.
- f) A licitação por SRP – Sistema de Registro de Preços, destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.
- g) A licitação por SRP – Sistema de Registro de Preços, importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.
- h) O SRP – Sistema de Registro de Preços, visa contratações eventuais e futuras.

Quanto à vida útil, disposto em justificativa para a aquisição, temos que:

Segundo o **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, patrimônio é “o conjunto de bens, direitos e obrigações economicamente apreciáveis, pertencentes a uma pessoa ou empresa”.

Toda vez que nos referirmos a patrimônio, vamos entender que é o conjunto de bens móveis, também denominados materiais permanentes.

A *Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964*, no *art. 15º, § 2º*, define como material permanente aquele com duração superior a dois anos. Já o *art. 3º, da Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002*, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, define a adoção de cinco condições excludentes para a identificação do material permanente, sendo classificado como material de consumo aquele que se enquadrar em um ou mais itens dos que se seguem:

**Art. 3º**

**I - Durabilidade** – Quando o material em uso normal perde ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

**II - Fragilidade** – Material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

**III - Perecibilidade** – Material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

**IV - Incorporabilidade** – Quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

**V - Transformabilidade** – Quando adquirido para fim de transformação.

Compreende, que caso o material incorporar o patrimônio público, deve ser classificado sempre como um bem permanente. Além disso, é importante destacar que a classificação do bem, para efeito de sua inclusão no sistema de controle patrimonial, deve ser coerente com a adotada no respectivo processo de aquisição.

Temos ainda que, segundo a Agência Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

qualidade, segurança e durabilidade dos mobiliários e equipamentos destinados ao ambiente educacional, especialmente aqueles voltados ao público infantil, constituem

fatores essenciais para garantia da funcionalidade, segurança e vida útil dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Estudos técnicos voltados à avaliação de mobiliário educacional demonstram a importância da realização de ensaios de resistência mecânica, estabilidade estrutural, durabilidade e segurança dos materiais, especialmente quando destinados ao uso contínuo por crianças em ambientes escolares. Tais avaliações consideram simulações de uso contínuo, verificação da resistência a impactos, análise de estabilidade e avaliação dimensional dos produtos.

No caso específico de mobiliários e equipamentos destinados a ambientes sensoriais infantis, os testes devem observar requisitos rigorosos de segurança, incluindo resistência estrutural, estabilidade durante o uso, ausência de arestas cortantes, utilização de materiais atóxicos e facilidade de higienização, considerando o uso intensivo e contínuo no ambiente educacional.

Os produtos devem atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como às normas internacionais pertinentes, garantindo resistência mecânica, durabilidade, estabilidade e segurança durante todo o ciclo de vida útil do produto.

Os ensaios técnicos normalmente incluem simulações repetitivas de uso, testes de carga, verificação de resistência a impactos, análise da integridade estrutural e avaliação da estabilidade dos equipamentos, assegurando que os produtos mantenham condições normais de utilização mesmo após uso prolongado.

Dessa forma, observa-se que a aquisição de mobiliário e equipamentos sensoriais de qualidade comprovada, testados conforme normas técnicas vigentes, contribui diretamente para a segurança das crianças, para a durabilidade dos bens públicos e para a economicidade da Administração Pública, evitando substituições prematuras e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando então as informações contidas nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

Desse modo, a solução, melhor estudada, e determinada é o Pregão, mediante SRP (Sistema de Registro de Preços), circunstância esta, que viabiliza este estudo.

A Solução está R\$ 24.841,45 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

### **SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para a contratação afim, da aquisição demandada, sugere-se aqui, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, por meio de SRP (Sistema de Registro de Preços), por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato.

Acrescenta-se que as quantidades aqui estabelecidas como justificadas no **item 2.1.** deste estudo, ainda enfatizado que serão suficientes para atender a demanda deste município pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a interesse da administração conforme termos da lei 14.133/2021.

A saber,

Dispõe a *CF (Constituição Federal)* em seu *art. 37, inciso XXI*, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **compras** e alienações serão contratados mediante processo licitatório;

O processo de licitação assegura aos concorrentes igualdade de condições.

Portanto, os bens móveis a serem adquiridos enquadram-se como bem comum, nos termos do *art. 1º, d Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019*, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico, e ainda, mais vantajosa pelo SRP – Sistema de Registro de Preços, com o **juízo de menor preço por item**. O material deverá ser entregue com validade de 90 dias, como roga a *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor*, ou o do fabricante, caso

esse prazo seja maior, e deverá vir especificado na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.

A aquisição visa suprir a necessidade de implantação e adequação de mobiliários e equipamentos sensoriais nos ambientes destinados à todos os departamentos educacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando a inexistência, insuficiência ou inadequação de itens apropriados para o atendimento das demandas pedagógicas e sensoriais. Busca-se, dessa forma, proporcionar melhor qualidade no atendimento às crianças, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços educacionais ofertados à população.

A presente aquisição contribuirá para a melhoria das condições físicas dos ambientes educacionais, possibilitando a organização adequada dos espaços destinados às atividades sensoriais, garantindo conforto, segurança e funcionalidade tanto para as crianças atendidas quanto para os profissionais que atuam nos departamentos educacionais. Além disso, permitirá melhor aproveitamento dos espaços físicos, assegurando acomodação adequada, segura e compatível com as necessidades do público atendido.

#### **As vantagens da contratação somam:**

Com a aquisição, os mobiliários e equipamentos sensoriais tornam-se propriedade do município. Isso permite maior controle sobre os bens públicos, incluindo a possibilidade de adequá-los e organizá-los conforme as necessidades específicas das salas sensoriais e das unidades educacionais municipais;

- A propriedade elimina a dependência de termos e condições contratuais de uso temporário, proporcionando maior autonomia e estabilidade na utilização dos equipamentos destinados ao atendimento educacional;
- Promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- Amortização e Depreciação: Os bens adquiridos podem ser amortizados ao longo de sua vida útil, o que se mostra contabilmente vantajoso para o município. A depreciação dos ativos pode ser gerenciada internamente, permitindo planejamento financeiro mais eficiente e controlado;

- Ausência de Limitação de Uso: A aquisição dos mobiliários e equipamentos sensoriais permite sua utilização contínua, sem restrições operacionais, o que é fundamental considerando o uso permanente no ambiente educacional e a necessidade de atendimento contínuo às crianças;
- Valor Residual: Ao final da vida útil dos equipamentos, ainda que depreciados, os bens poderão apresentar valor residual patrimonial;
- Melhoria no Atendimento ao Público: A estruturação adequada das salas sensoriais permitirá atendimento mais qualificado, seguro e eficiente às crianças atendidas pela rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados;
- Flexibilidade e Escalabilidade: A aquisição de equipamentos modernos possibilitará maior flexibilidade na organização dos ambientes educacionais, facilitando futuras adequações, ampliações ou reestruturações conforme as necessidades da Administração Pública;
- Evitar desperdício de recursos públicos, garantindo investimentos em bens duráveis, adequados e compatíveis com a finalidade pública.

Essas vantagens tornam a aquisição uma escolha estratégica que promove eficiência, segurança, modernização e economicidade na estrutura educacional do município de Morrinhos/GO.

A subcontratação não será permitida.

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/2021, trata:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I** - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II** - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III** - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV** - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - Atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

O § 2º do mesmo Artigo, exprime a necessidade do parcelamento ou não, para então, proporcionar a competitividade às empresas que compõem o mercado e a economicidade à Administração Pública, que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

**Lei 14.133/2021 art. 40**

§ 2º.: Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como sugere **o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021.** De forma que, sobre isso o **Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247,** onde:

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Para tanto, a futura contratação atenderá as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos/GO, visando oferecer a solução partindo de uma infraestrutura de trabalho moderna, a qual otimizará a oferta demandada, e o atendimento aos municípios, com uma assistência mais ágil e eficaz, em conformidade com as normas vigentes.

Portanto, o objeto da contratação está dividido em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade conforme o estabelecido pelo art. 40, inciso b da Lei nº 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos/GO tem por objetivo então, aumentar a competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, gerando economicidade ao processo de compra.

Assim, trata-se da aquisição de itens dos quais podem ser adquiridos de forma independente, logo, será adotado o parcelamento, uma vez que os itens serão licitados individualmente possibilitando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

A Administração optou pelo parcelamento da aquisição.

## **6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação deseja-se adquirir mobiliário e equipamentos sensoriais destinados à estruturação de salas sensoriais em todos os departamentos educacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme interesse do Poder Público Municipal, esperando-se que o fornecimento e eventual instalação sejam realizados por profissionais devidamente capacitados, com experiência e qualificação na área, reduzindo dessa maneira riscos de inadequação dos itens, inutilização dos bens e, conseqüentemente, prejuízos aos recursos públicos.

Pretende-se, ainda, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao Município, observando critérios técnicos e econômicos compatíveis com a necessidade administrativa.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratações com sobrepreço, com preço manifestamente inexequível ou eventual superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos naturais, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a presente aquisição, pretende-se:

- **Atendimento das Necessidades Institucionais:** Proporcionar ambientes sensoriais adequados, seguros e funcionais, equipados com mobiliários e equipamentos apropriados ao público infantil, viabilizando o desenvolvimento eficiente das atividades pedagógicas e sensoriais em todos os departamentos educacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- **Conformidade com as Normas Vigentes:** Observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável e aos parâmetros técnicos para contratações públicas, devendo os equipamentos atender às normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade;
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos:** Com a estruturação adequada dos ambientes educacionais sensoriais, os serviços prestados às crianças e à comunidade escolar serão mais eficientes, inclusivos e qualificados;
- **Valorização do Desenvolvimento Sustentável:** Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a utilização de materiais compatíveis com o conceito de sustentabilidade, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo responsabilidade ambiental e social;
- **Otimização dos Recursos Públicos:** Assegurar a obtenção de propostas financeiramente vantajosas e tecnicamente adequadas ao objeto, evitando sobrepreço e superfaturamento, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- **Transparência e Isenção no Processo:** Garantir processo licitatório transparente, assegurando a isonomia entre os participantes, em observância aos princípios previstos nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021;
- **Efetividade na Contratação:** Selecionar proposta que, além de economicamente vantajosa, atenda integralmente às especificações técnicas e funcionais exigidas, em consonância com o art. 26 e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- **Impacto Positivo no Ambiente Educacional:** Proporcionar ambientes adequados ao desenvolvimento infantil, favorecendo o bem-estar, a inclusão, a segurança e o desenvolvimento sensorial das crianças atendidas;
- **Durabilidade e Baixa Manutenção:** Adquirir equipamentos e mobiliários que, em razão da qualidade dos materiais e acabamento, apresentem elevada durabilidade e reduzida necessidade de manutenção ao longo de sua vida útil, em observância aos arts. 23 e 26 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao ciclo de vida do objeto.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito deste Instituto, contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do objeto, consistente na aquisição de itens, materiais e equipamentos especializados destinados à montagem, implantação e funcionamento de **duas Salas de Integração Sensorial**, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- I – Definir as unidades e os espaços físicos onde serão implantadas as Salas de Integração Sensorial;
- II – Realizar vistoria técnica nos ambientes destinados à instalação, a fim de verificar as condições estruturais, elétricas, de iluminação, ventilação e acessibilidade, promovendo, se necessário, as devidas adequações;
- III – Providenciar eventuais ajustes de infraestrutura, tais como adequação de rede elétrica, pintura, instalação de climatização, isolamento acústico e demais intervenções necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos;
- IV – Planejar a logística de recebimento, conferência, armazenamento e instalação dos itens a serem adquiridos;
- V – Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- VI – Avaliar a necessidade de capacitação ou orientação dos profissionais que irão operar os equipamentos e utilizar os materiais nas atividades das salas;
- VII – Verificar a compatibilidade técnica dos equipamentos a serem adquiridos com os espaços físicos disponíveis, incluindo dimensões, carga elétrica e requisitos específicos de instalação;
- VIII – Adotar demais medidas administrativas necessárias para assegurar a plena implantação e funcionamento das Salas de Integração Sensorial.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista que se trata da aquisição de itens, materiais e equipamentos destinados à montagem e funcionamento de **duas Salas de Integração Sensorial**, sem envolvimento direto com atividades potencialmente poluidoras.

Ainda assim, deverão ser observadas as seguintes diretrizes ambientais:

- I – Preferência por equipamentos que apresentem maior eficiência energética, quando aplicável;
- II – Adoção de práticas adequadas para descarte de embalagens e resíduos gerados durante a entrega e instalação dos itens;
- III – Orientação quanto ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos ao final de sua vida útil;
- IV – Sempre que possível, aquisição de produtos que atendam a normas técnicas e ambientais vigentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação por meio de boas práticas administrativas.

## 11. ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Riscos está no **anexo I** nesse ETP.

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos de que a presente contratação considerou a quantidade de mobiliário e equipamentos especializados em perfeito estado de uso, pertencentes ao Município de Morrinhos/GO e destinados ao Centro Municipal de Ensino Especializado Professora Alice Ferreira do Carmo.

## 12. JUSTIFICATIVA QUANTO À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Considerando a natureza do objeto e a complexidade da contratação, registra-se que todos os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar foram devidamente contemplados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos elementos não obrigatórios, esclarece-se que eventuais detalhamentos adicionais não foram incluídos por não se mostrarem relevantes ou aplicáveis à presente contratação, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado e baixa complexidade técnica.

Ressalta-se que as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar são suficientes para demonstrar a viabilidade da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a condução do processo licitatório.

### **13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

A presente contratação encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, c/c art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública e às necessidades da rede municipal.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **viável, necessária e adequada** para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

A solução proposta, consistente no registro de preços para aquisição de itens, materiais e equipamentos especializados destinados à montagem, implantação e funcionamento de **duas Salas de Integração Sensorial**, mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, além de plenamente alinhada ao interesse público.

Verifica-se, ainda, que a contratação está em conformidade com o planejamento da Administração, possui baixo impacto ambiental, conta com as providências prévias devidamente identificadas e apresenta compatibilidade com a realidade orçamentária do Município.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

MORRINHOS, 13/02/2026

Elaborado por:

Digitally signed by LUCIANO PORTO ORTIZ  
Date: 2026.05.05 14:45:44 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

---

**LUCIANO PORTO ORTIZ**  
**ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**

Aceito por:

Digitally signed by CRISTIANE TEIXEIRA LIMA:78665884149  
Date: 2026.05.06 10:17:34 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado digitalmente  
Location: BR

---

**CRISTIANE TEIXEIRA LIMA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**